



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 41/2025 AO PLO Nº 92/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO Nº 92/2025

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, de autoria do Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 4.174, de 04 de novembro de 2015, a qual estabelece critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A proposta em análise visa incluir o inciso V ao artigo 2º da referida Lei, estabelecendo a necessidade de anexar ao projeto uma fotografia do homenageado.

O projeto ainda conta com *Emenda Modificativa*, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que ajusta a redação do inciso V para:

“V – Fotografia do homenageado, de maneira opcional e quando existente.”

A iniciativa em análise é pertinente e relevante, visto que aprimora o regramento existente quanto à concessão de denominações de logradouros públicos no município.

A obrigatoriedade inicial de anexar fotografia do homenageado poderia, em alguns casos, tornar-se uma exigência de difícil cumprimento, especialmente em situações em que não exista registro fotográfico acessível ou quando a família não disponha de tal material.

A Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação corrige esse ponto, conferindo caráter opcional ao dispositivo, de forma a evitar entraves burocráticos, sem, contudo, deixar de estimular a preservação da memória e o registro histórico dos cidadãos que recebem tal homenagem.

Assim, a redação ajustada equilibra a intenção do legislador – de enriquecer os arquivos públicos com elementos visuais dos homenageados – com a necessidade de manter a norma prática e aplicável.

Trata-se, portanto, de um avanço que reforça a importância da valorização da história local e da memória coletiva da população de Ibitinga, ao mesmo tempo em que preserva a simplicidade e a viabilidade dos procedimentos legislativos.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, o Relator Vereador José Aparecido da Rocha manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa** da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por entender que a matéria é de interesse público, promove o fortalecimento da identidade histórica do município e não apresenta óbices quanto à sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte Cultura e Turismo, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 12 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E TURISMO**

